

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica reajustado, conforme o anexo I desta Lei, os vencimentos dos Servidores Públicos desta Casa Legislativa Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2019.

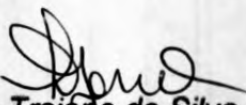
Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da LDO cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e Plano Plurianual aprovado para o período de 2018 a 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 22 de Abril de 2019.


Lindalva Trajano da Silva Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa ~~Santino~~ Cavalcanti

Cargo	Faixa Salarial	Valor
Segurança	FS1	998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	FS1	998,00
Digitador	FS6	1.417,50
Escriturário	FS7	1.995,00
Telefonista	FS6	1.417,50



QUIPAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 002/2019

Quipapá, em 22 de Abril de 2019.

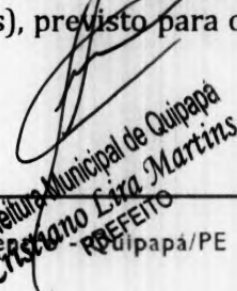
**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a Vossas Excelências para análise e ulterior aprovação por essa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/2019, que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Quipapá e dá outras providências.

Como é de Vosso conhecimento, a Lei Nacional nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos professores, estipula em seu art. 5º, *caput* e parágrafo único, que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, conforme a Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente (art. 15, inciso IV).

Nessa esteira, em 28 de dezembro de 2018 foi editada a Portaria Interministerial nº 07, pelo Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, definindo em seu art. 2º o valor anual mínimo nacional por aluno em R\$ 3.238,52 (três mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), previsto para o exercício de 2019.


Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

Consectariamente, o valor do piso nacional do professor foi majorado em 4,17%, ou seja, de R\$ 2.455,35 para R\$ 2.557,74, para aqueles ocupantes de cargo de professor com jornada de 40 horas semanais, nos termos do parecer AGU/MEC, definindo, em consequência, que o valor da hora/aula deve ser de R\$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos)

Não obstante, com a publicação da Portaria Interministerial nº 07/2018, é certo que o Município precisa adequar o piso municipal dos profissionais que laboram 150 horas mensais (1º ao 5º ano) ao atual patamar alcançado, vez que aqueles ocupantes do cargo de profissional do magistério do 6º ao 9º ano, que prestam 200 horas/aula, Tendo em vista a valorização dos profissionais do magistério do 6º ao 9º ano, com 200 horas/aula, será concedido reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), fica concedido o referido reajuste.

De tal forma, confiante no espírito democrático que norteia as reuniões plenárias dessa Augusta Casa Legislativa, requeiro a Vossas Excelências que aprovelem o Projeto de Lei encaminhado por esta Municipalidade, haja vista que se última com o vindouro ato legislativo garantir aos professores da rede de ensino municipal melhor qualidade de vida, sem deixar de seguir os princípios basilares do regime jurídico de direito público, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Quipapá, passa a vigorar no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais para aqueles que prestam 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do Magistério.

§ 2º. Os novos valores do piso salário, com suas progressões funcionais horizontais e verticais, passam a ser os constantes na tabela do Anexo Único, referente aos profissionais do magistério do 1º ao 5º ano, que prestam 150 horas/aula.

Art. 2º. Tendo em vista a valorização dos profissionais do magistério do 6º ao 9º ano, com 200 horas/aula, será concedido reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), ocupante dessa categoria funcional, à partir da promulgação dessa lei.

Art. 3º. O valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados com fundamento na Lei Municipal nº 248 de 1º de março de 1999, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Recbi
16/05/19
13000

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 1.238 de 197 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual para 2019).

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 93 da Lei nº 1.236 de 31 de outubro de 2018 (LDO para 2019) cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo III da Lei nº 1.236 de 31 de outubro de 2018 (LDO para 2019) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.220 de 14 de novembro de 2017 para o período de 2018 a 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros relativo ao disposto no art. 1º e 3º, ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Abril de 2019.

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

150 horas/aula do 1º ao 5º ano									
QUALIFICAÇÃO	PROGRESSÃO	NÍVEL	FAIXA SALARIAL						
			A	B	C	D	E	F	G
Doutorado	20%	V	3.342,44	3.509,56	3.685,04	3.869,29	4.062,75	4.265,89	4.479,18
Mestrado	20%	IV	2.785,37	2.924,64	3.070,87	3.224,41	3.385,63	3.554,91	3.732,65
Pós-Graduação	10%	III	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43	3.110,55
Licenciatura	10%	II	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12	2.827,78
Magistério	-	I	1.918,30	2.014,21	2.114,92	2.220,67	2.331,70	2.448,28	2.570,69

200 horas/aula do 6º ao 9º ano									
QUALIFICAÇÃO	PROGRES SÃO	NÍVEL	FAIXA SALARIAL						
			A	B	C	D	E	F	G
Doutorado	20%	IV	4.640,76	4.872,80	5.116,44	5.372,26	5.640,88	5.922,92	6.219,06
Mestrado		III	3.867,30	4.060,66	4.263,69	4.476,87	4.700,71	4.935,75	5.182,54
Pós-Graduação		II	3.222,75	3.383,89	3.553,08	3.730,73	3.917,27	4.113,13	4.318,78
Licenciatura		I	2.685,63	2.819,91	2.960,90	3.108,95	3.264,39	3.427,62	3.599,00


 Prefeitura Municipal de Quipapá
 Cristiano Lira Martins
 PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Ao Projeto de LEI N. ° 001/2019 – Que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá e dá outras providencias.

PARECER

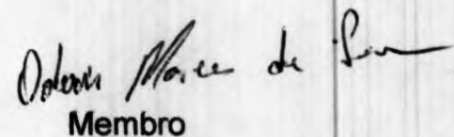
Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n. ° 001/2019 – , que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá. Esta comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 16 de maio de 2019


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

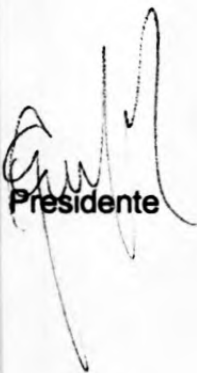
PARECER: Ao Projeto de LEI N. ° 001/2019 – Que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá e dá outras providencias.

PARECER

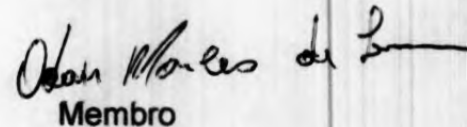
Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n. ° 001/2019 – , que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá. Esta comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 16 de maio de 2019


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

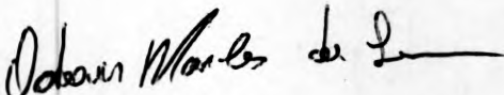
PARECER: Ao Projeto de LEI N. ° 001/2019 – Que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá e dá outras providencias.

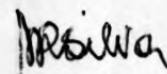
PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n. ° 001/2019 – , que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá. Está comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 16 de maio de 2019


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

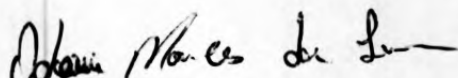
PARECER: Ao Projeto de LEI N. ° 001/2019 – Que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá e dá outras providências.

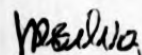
PARECER


Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n. ° 001/2019 – , que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá. Está comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 16 de maio de 2019


Presidente


Relator


Membro